

FUNDO ECONOMUS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGULAMENTO

Capítulo I Da Constituição e da Finalidade

Art. 1º Fica instituído o Fundo ECONOMUS de Assistência Social (FEAS) sob a orientação, coordenação, controle e administração do ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º O FEAS está constituído e contabilizado como patrimônio do Economus Inst. de Seg. Social, de forma segregada dos demais fundos, reservas e provisões relacionadas aos planos de previdência complementar por ele operados.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter complementar operados pelo Economus podem se confundir ou migrar para o FEAS.

Art. 3º O FEAS tem a finalidade básica de prestar serviços assistenciais complementares aos participantes assistidos do ECONOMUS e seus respectivos dependentes que a ele aderirem expressamente.

§1º. Aos atuais participantes assistidos, já inscritos no FEAS para fins de assistência Médica, fica dispensada a apresentação do termo de adesão constante do caput deste artigo, sujeitando-se, no entanto, às demais condições e disposições deste regulamento.

§2º. Para os fins deste regulamento os pensionistas são equiparados aos participantes assistidos.

Capítulo II Do Custeio

Art. 4º O FEAS será custeado por:

- I- lucros auferidos pela ECONOMUS – Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda. (em liquidação);
- II- lucros auferidos pela ECONOMUS – Prestadora de Serviços S/C Ltda. (em liquidação);
- III- rendas auferidas por aplicações financeiras;
- IV- contribuições mensais dos participantes assistidos do ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social e seus respectivos dependentes;
- V- reservas financeiras existentes.

§1º. O valor das contribuições, mencionadas no inciso IV deste artigo, resultará da aplicação de um percentual, a ser definido, pelo Conselho Deliberativo, sobre o somatório do valor do Benefício Previdenciário recebido pelo titular do Regime Geral de Previdência (INSS) e do Benefício Complementar auferido na condição de Participante Assistido do Plano de Benefícios Definido operado pelo ECONOMUS.

Departamento de Atendimento

Rua: Quirino de Andrade, 185 – Centro – São Paulo – S.P. – C.E.P.: 01049-902

e-mail: atendimento@economus.com.br – site: www.economus.com.br

§2º. Para os participantes do grupo B da Patrocinadora o cálculo das contribuições mencionadas no inciso IV, observado o critério definido no parágrafo anterior, levará em consideração o valor do benefício recebido do INSS e a complementação recebida da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou do Patrocinador.

§3º. O valor da contribuição, calculado conforme parágrafo anterior será devido por beneficiário inscrito, assim compreendido, individualmente, titular e dependente.

§4º. As contribuições referidas no inciso IV deste artigo são devidas a partir do dia 1º de fevereiro de 2010.

§5º. Aos participantes assistidos que aderirem ao FEAS, após a data referida no parágrafo anterior, o valor da contribuição no mês da adesão, será calculado proporcionalmente.

Art. 5º O não pagamento das contribuições individuais previstas no inciso IV do artigo 4º, por dois meses consecutivos implicará na exclusão do titular e todo o grupo familiar inscrito no FEAS.

Capítulo III Dos Serviços Gerais

Art. 6º Os serviços assistenciais complementares do FEAS compreendem:

- I- o atendimento ao deficiente físico, participante ou dependente, mediante o fornecimento de próteses, aparelhos ortopédicos, cadeiras especiais e outros equipamentos assemelhados;
- II- a concessão de assistência médico-hospitalar.

§1º. A prestação dos serviços previstos no inciso I deste artigo será processada pela Diretoria Administrativa e decidida pelo voto da Diretoria Executiva do ECONOMUS, proferida em cada pedido.

§2º. Os serviços previstos no inciso I deste artigo poderão ser deferidos ao participante ativo ou assistido, que assine termo de compromisso de ressarcir o FEAS do valor do serviço recebido, devidamente corrigido, na hipótese de deixar de ser Participante do ECONOMUS, no prazo de 2 (dois) anos a partir da data do recebimento do benefício.

§3º. A relação de serviços mencionadas no “caput” deste artigo não é exaustiva e poderá ser acrescida de outros, a critério da Diretoria Executiva e mediante a aprovação do Conselho Deliberativo do ECONOMUS.

Departamento de Atendimento

Rua: Quirino de Andrade, 185 – Centro – São Paulo – S.P. – C.E.P.: 01049-902
e-mail: atendimento@economus.com.br – site: www.economus.com.br

Capítulo IV

Do Atendimento ao Deficiente Físico

Art. 7º. O serviço assistencial complementar ao deficiente físico poderá ser prestado pelo FEAS a participante ou dependente, mediante o requerimento daquele dirigido à Diretoria Administrativa do ECONOMUS.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído de acordo com as rotinas determinadas pela área competente.

Art. 8º. Para efeito deste Capítulo, considera-se dependente do participante:

- I- o cônjuge ou companheiro;
- II- os filhos enquanto solteiros, até 21 anos de idade.

Art. 9º. A comprovação da necessidade de atendimento ao deficiente físico far-se-á em exame médico-pericial, por médicos credenciados ao ECONOMUS.

Art. 10. O serviço prestado será ressarcido pelo participante que receber remuneração mensal acima de 7 (sete) salários mínimos.

§1º. O ressarcimento equivalerá ao preço do aparelho/equipamento fornecido e far-se-á em parcelas mensais através de desconto em folha.

§2º. O número de parcelas e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva do ECONOMUS no exame de cada pedido.

§3º. Nos casos de invalidez temporária, a Diretoria Executiva do ECONOMUS poderá autorizar, quando requerido, o ressarcimento mensal do aluguel da cadeira de rodas, mediante apresentação prévia do contrato de locação e respectiva nota-fiscal.

Art. 11. O participante que receber remuneração mensal igual ou inferior a 7 (sete) salários mínimos receberá o benefício a título de doação.

Capítulo V

Da Assistência Médico-Hospitalar

Art. 12. O serviço de assistência médico-hospitalar será prestado pelo FEAS a participantes assistidos do ECONOMUS, originários de qualquer das Patrocinadoras.

§1º. Fazem jus ao serviço de assistência médica os ex-empregados da patrocinadora pertencente ao grupo B, desde que participantes do ECONOMUS e aposentados por tempo de serviço ou idade junto ao INSS.

§2º. O serviço de assistência médico-hospitalar prestado pelo FEAS é extensivo aos empregados do ECONOMUS aposentados por invalidez.

§3º. O serviço será prestado nos padrões dos serviços credenciados pelo ECONOMUS.

Art. 13. Para efeito deste Capítulo, considera-se dependente do participante:

- I- o cônjuge ou companheiro;
- II- os filhos enquanto solteiros, até 21 anos de idade.

Parágrafo único. Não será permitida em qualquer hipótese a designação de agregados.

Art. 14. Ocorrendo motivo de força maior, a Diretoria Executiva do ECONOMUS poderá limitar ou cancelar a prestação dos serviços previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese mencionada neste artigo, a decisão da Diretoria Executiva dependerá de aprovação prévia do Conselho Deliberativo do ECONOMUS.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15. Aos empregados do Patrocinador que aderirem e desligarem-se através do Plano de Demissão Voluntária (PDV/BNC-2009) e seus respectivos dependentes, na forma deste regulamento, é assegurada sua participação no FEAS, a partir do término da assistência médica gratuita oferecida pelo Patrocinador.

§1º. A adesão ao FEAS do grupo referido neste artigo deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo estabelecido no artigo 18 deste regulamento.

§2º. A adesão ao FEAS prevista no parágrafo anterior somente será confirmada se o participante assumir a condição de assistido junto ao ECONOMUS.

§3º. As contribuições previstas no inciso IV do artigo 4º, somente serão devidas pelos participantes tratados neste artigo a partir da implementação da condição prevista no parágrafo anterior

Art. 16. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão da Diretoria Executiva do ECONOMUS.

Art. 17. Este Regulamento revoga as disposições em contrário.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor em 04 de janeiro de 2010 e a adesão às suas disposições dar-se-á até 05 de março de 2010.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

Departamento de Atendimento

Rua: Quirino de Andrade, 185 – Centro – São Paulo – S.P. – C.E.P.: 01049-902
e-mail: atendimento@economus.com.br – site: www.economus.com.br